



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 018/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/25

Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 018/2025, de 10 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre a criação de 18 (dezoito) novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Apoio Escolar, com lotação na Secretaria de Educação, ampliando o quantitativo atual de 51 para 69 vagas.

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal destaca a necessidade de aumento do efetivo operacional, por meio do preenchimento de cargos efetivos, a ser realizado mediante concurso público. O objetivo é suprir demandas da Secretaria de Educação, garantindo o funcionamento adequado das atividades de apoio escolar.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de cargos públicos e a estruturação de sua administração. Ademais, o artigo 37, inciso II, da mesma Carta Magna, estabelece o princípio do concurso público como regra para investidura em cargos efetivos.

O projeto está em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, cumpre os requisitos e atribuições previstas pela Lei Municipal nº 1.415/2024, promulgada neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25

Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A ampliação do quadro funcional da Secretaria de Educação visa aprimorar a eficiência dos serviços prestados à população, garantindo atendimento adequado às demandas educacionais, o que está em consonância com o interesse público.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 018/2025 atende às exigências legais e constitucionais para a criação de novas vagas para o cargo de Apoio Escolar. O aumento do efetivo operacional da Secretaria de Educação mediante concurso público representa medida de interesse público, além de estar alinhado com os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Assim, considerando a necessidade justificada pela Administração Pública e desde que sejam atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à viabilidade financeira, opina-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025.

Várzea Alegre, 18 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 20/03/25

Dmrs
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Otoniel
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 26/03/25

Dmrs
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Valdelene
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

Joaquim Gabriel
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO